

**LEI COMPLEMENTAR Nº 032
DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL ERNESTO RIEKE E O DISTRITO INDUSTRIAL EDUARDO KOLROSS, ALTERA OS ANEXOS DA LEI 1773/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, **Roberto Agenor Scholze**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Industrial "**Ernesto Rieke**", com uma área de dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e um metros quadrados, nas localidades de Campina São Lourenço e Rio Branco.

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é compreendida pelo raio de dois mil e quinhentos metros, a partir da intersecção do eixo da BR-280 com o eixo da BR-116, nas coordenadas de Latitude 26º 10' 46,83077" S e Longitude 49º 52' 15,89448" W, até a margem esquerda do lago formado pelo rio São Lourenço.

Art. 2º - Fica criado o Distrito Industrial "**Eduardo Kollross**" com uma área de dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados, na localidade de Espigão do Bugre e Vila Pscheidt.

Parágrafo Único: A área de que trata este artigo é compreendida pela faixa de terras com largura de quinhentos metros para cada lado, contados perpendicularmente a partir do eixo da rodovia BR-280 no trecho compreendido entre o final do atual perímetro urbano nas coordenadas de Latitude 26º 11' 26,848" S e Longitude 49º 48' 19,738" W e a intersecção da BR-280 com o afluente direito do rio Lageado nas coordenadas de Latitude 26º 12' 12,914" S e Longitude 49º 46' 26,14" W

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a decretar a utilidade pública e desapropriar áreas inseridas nestes distritos industriais com a finalidade de fomentar a atividade industrial.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a implementar os Distritos Industriais dotando as áreas com a infra-estrutura necessária à suas instalações.

Art. 5º - Os imóveis inseridos nestes Distritos Industrial têm o uso e a ocupação de seu solo restritos às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, sendo permitida a atividade agrícola enquanto não houver a necessidade de sua utilização para fins industriais.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito à ocupação residencial unifamiliar para aqueles que possuem registro aquisitivo com data anterior à publicação desta lei.

Art. 6º - Ficam alteradas as Zonas Residenciais 4 (**ZR4**) da localidade de Espigão do Bugre para Zona Residencial 3 (**ZR3**).

Art. 7º - Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei 1773/91.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 30 de abril de 2014.

ROBERTO AGENOR SCHOLZE

Prefeito Municipal